

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CREF4/SP

Processo	2435/2026	Modalidade:	Inexigibilidade nº 008/2026
Objeto	Aquisição de cartões de acesso ao condomínio Mercantil Finasa para viabilizar a entrada de empregados no CREF4/SP.		
Requerente	Departamento de Recursos Humanos	Data:	23 de setembro de 2026
Contratação nº	926089-25/2026		
Valor	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A sede do CREF4/SP está instalada em um edifício comercial no centro de São Paulo, que funciona em forma de condomínio predial, com administração própria, segurança e portaria com controle de acesso de usuários, empregados e público em geral, para todas as empresas que ocupam os conjuntos em seus respectivos andares.

1.2. A entrada no edifício é liberada por meio de cartão de acesso de visitantes para o público em geral e através de cartão com identificação numérica para os empregados que trabalham no prédio e nas empresas ocupantes. Cada cartão está vinculado ao documento pessoal do indivíduo que acessa o prédio, independentemente de ser este um empregado ou visitante.

1.3. Contudo, a diferença é que o cartão fornecido pelo condomínio para cadastramento de funcionários de empresas vincula a numeração do cartão à pessoa que o utiliza, ficando este em seu poder, enquanto permanecer nos quadros de funcionário da empresa na qual exerce seu ofício.

1.4. Para que haja um maior controle das entradas e saídas de funcionários, o cartão de acesso é intransferível, sendo necessária sua invalidação no caso de perda, pois há risco de utilização por pessoas indesejadas/não autorizadas.

1.5. A utilização dos cartões de acesso para entrada e saída faz parte das obrigações dos condôminos e seus funcionários, motivo pelo qual se faz necessária a aquisição deste produto diretamente do condomínio que os fornece e cadastra.

1.6. Os funcionários do CREF4/SP têm a responsabilidade de zelar pelo referido objeto em seu poder, mantendo-o em boas condições de uso e alertando o Departamento de Recursos Humanos quando ocorrer a perda do mesmo, a fim de impedir eventual utilização por terceiros não autorizados.

1.7. Em situação de extravio, o ônus da reposição é arcado pelo funcionário que deu causa, sem onerar os cofres do Conselho.

1.8. Tendo em vista a necessidade de reposição de cartões eventualmente extraviados/desmagnetizados, faz-se necessária a abertura de processo de contratação a ser conduzido pelo Departamento de Compras do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Aquisição de cartão de acesso ao Condomínio Mercantil Finasa para viabilizar a entrada de empregados no CREF4/SP.	200 unidades	R\$ 25,00
Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			

2.1. Considerando as documentações e proposta apresentada, foi realizada a pesquisa da situação fiscal da empresa selecionada, tendo como resultado o que se segue:

EMPRESA	CNPJ	FGTS	TST	CTF	CTE	CTM
Condomínio Edifício Mercantil Finasa	54.007.620/0001-81	X	X	X	X	X

2.2. A tabela acima representa a regularidade fiscal da proponente.

2.2.1. A verificação da regularidade fiscal se resume à consulta das Certidões de Quitação de Tributos Federais (CF), Estaduais (CE), Municipais (CM), perante o Fundo de Garantia (FGTS) e a Justiça do Trabalho (TST).

2.2.2. Empresas sem o 'X' no campo relativo à certidão correspondente da tabela acima presume-se estarem com pendências impeditivas à emissão do documento.

2.3. Fazem parte integrante deste processo a documentação da empresa e a proposta de preço apresentada.

2.4. Saliente-se que o valor proposto pela empresa é o mesmo da contratação anterior, realizada em setembro de 2024, cujos documentos foram anexados aos presentes autos.

2.5. Além disso, foi realizada pesquisa de preços em contratações públicas com objetos semelhantes ao pretendido, tendo-se constatado que o valor proposto pela empresa é compatível com os valores praticados em contratações similares, conforme documentação e mapa de preços juntados aos autos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Considerando a justificativa e o descritivo apresentado, foi verificado o atendimento às condições de inexigibilidade de licitação, em razão da **inviabilidade de competição**, em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).”

3.2. A situação enfrentada encaixa-se na hipótese supramencionada, haja vista a norma padronizada de controle do condomínio em adquirir os cartões de acesso com numeração cronológica, que permite a identificação do quantitativo distribuído nas empresas ao longo do contrato com o atual fornecedor.

3.3. A aquisição com outro fornecedor que não o condomínio, consequentemente seria recusada para o cadastramento, por não contemplar a mesma sequência numérica prevista para o próximo lote a ser adquirido ou já em estoque para distribuição às empresas.

3.4. No caso concreto, existe contexto fático para a inexigibilidade de licitação, pois, ainda que haja no mercado mais de um fabricante do material em questão, há a obrigatoriedade do CREF4/SP se submeter às regras de padronização do Condomínio que realiza a codificação e controle dos cartões de acesso dos empregados do Conselho.

3.5. Saliente-se que outra seria a situação fática se os cartões de acesso fossem para utilização em catracas próprias do CREF4/SP, hipótese em que seria plenamente possível a competição, já que a adequabilidade dos cartões, codificações e catracas estariam concentrados no Conselho.

3.6. Considerando a especificidade do objeto, a motivação apresentada para esta contratação, os dados e as documentações constantes no Processo, é justificada a dispensa de licitação por inexigibilidade, com fulcro no *caput* do artigo 74, da Lei nº. 14.133/21.

3.7. A doutrina é nesse sentido. Vejamos:

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto na hipótese de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade (TORRES, Rony Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p 419).

3.8. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta da rubrica de nº 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente.

São Paulo, aos 23 de setembro de 2026

De acordo com o procedimento:

Alessandra Alves



Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CREF4/SP

Elder Sicoli
Adjunto Administrativo
CREF4/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11EA-B4E5-823A-BB54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA APARECIDA ALVES (CPF 310.XXX.XXX-83) em 23/09/2026 13:57:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELDER SICOLI LOPES (CPF 316.XXX.XXX-96) em 23/09/2026 13:58:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/11EA-B4E5-823A-BB54>